

**Sumário**

Ministério da Fazenda.....	1
Ministério da Saúde.....	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 28 páginas.....	

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 508, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Define a forma de verificação dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e estabelece as competências da Secretaria do Tesouro Nacional durante a preparação e a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata o art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 9.109, de 27 de julho 2017, deverá estar acompanhada de certidão do Tribunal de Contas competente.

Art. 2º A inobservância parcial do disposto no art. 1º, § 4º, e no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 9.109, de 2017, não prejudicará as avaliações dos Planos de Recuperação Fiscal dos Estados ou do Distrito Federal realizadas na forma do Capítulo II do referido Decreto.

Art. 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional prestar assistência técnica aos Estados durante a preparação do Plano de Recuperação Fiscal e assessorar o Ministro da Fazenda, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, quanto aos seguintes assuntos:

I. Evolução da situação fiscal estadual ao longo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal;

II. Estimativas financeiras das propostas de inclusão, exclusão e alteração das medidas de ajuste do Plano de Recuperação Fiscal, inclusive acerca da atualização das projeções fiscais do referido Plano;

III. Propostas de alteração das operações de crédito a serem contratadas ao longo do regime, no que se refere ao seu enquadramento legal, bem como aos impactos fiscais e adequação aos objetivos do regime;

IV. Prorrogação do prazo de duração, encerramento ou extinção do Regime;

V. Aspectos financeiros das compensações previstas no art. 27 do Decreto nº 9.109, de 2017.

Parágrafo único. Não compete à Secretaria do Tesouro Nacional a realização de diligências para verificar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal e a observância das vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Ministério da Fazenda nº 377, de 7 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo SEI nº 17944.103065/2017-13 e Processo nº 17944.000405/97-32
Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Décimo Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

Revogo o Despacho publicado no DOU, de 7 de junho de 2018, seção 1, página 22, que autorizava a mesma contratação referida neste ato.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

PORTARIA Nº 4.043, DE 18 DEZEMBRO DE 2018

ANEXO (*)

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA AMENT RIO	OR	FUNCIONAL	PROGRAMA
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000118003	24.930,00	0001		10301201585810001	
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000118002	24.830,00	0001		10301201585810001	
CE	DEPUTADO PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000118004	25.000,00	0001		10301201585810001	
CE	INDEPENDENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA	11430883000118002	25.000,00	0001		10301201585810001	
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	11402517000118001	25.000,00	0001		10301201585810001	
CE	PACOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI	11210130000118014	24.900,00	0001		10301201585810001	
CE	SENADOR POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU	02132200000118002	25.000,00	0001		10301201585810001	
CE	TABULEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE	11428432000118003	25.000,00	0001		10301201585810001	

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 17944.109677/2018-92.

Interessados: Município de Paraíso das Águas - MS e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Paraíso das Águas - MS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Paraíso das Águas - MS, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados à pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais de diversas ruas do município localizadas no Bairro Jardim Severiano.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 17944.109975/2018-82.

Interessado: Município de Santa Vitória-MG.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Santa Vitória-MG, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Santa Vitória-MG, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, do Banco Bradesco S/A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Santa Vitória-MG e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 21.624.188,90 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), cujos recursos serão destinados a barramento e canalização aberta em concreto do Córrego Santa Vitória.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 17944.110022/2018-67.

Interessado: Município de Teresina/PI.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Teresina/PI, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Teresina/PI, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Teresina/PI e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), cujos recursos serão destinados melhoria da mobilidade urbana, ações de requalificação urbana, construção e requalificação de prédios públicos, elaboração de estudos e projetos e implantação de usinas geradoras de energia fotovoltaica.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.353, DE 28 DE JANEIRO DE 2018**

Exclui o art. 2º da Portaria nº 4106/GM/MS, de 20 de dezembro de 2018, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluído o art. 2º da Portaria nº 4.106/GM/MS, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, página 819.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCH?I



CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	11886102000118001	24.970,00	0001	10301201585810001
MG	AGUAS VERMELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS	11547202000118001	24.830,00	0001	10301201585810001
MG	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11503809000118002	24.855,00	0001	10301201585810001
MG	BERIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13018562000118004	24.990,00	0001	10301201585810001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	12134901000118007	24.925,00	0001	10301201585810001
MG	CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIANA	11382631000118001	24.950,00	0001	10301201585810001
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	11926064000118004	24.850,00	0001	10301201585810001
MG	CONGONHAS DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE	14713586000118002	48.000,00	0001	10301201585810001
MG	CORREGO DANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORREGO DANTA	13787405000118001	24.825,00	0001	10301201585810001
MG	CURRAL DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11399952000118003	24.720,00	0001	10301201585810001
MG	DURANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DURANDE	12921146000118007	25.000,00	0001	10301201585810001
MG	FRUTA DE LEITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRUTA DE LEITE	14585883000118003	24.870,00	0001	10301201585810001
MG	GUIMARANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11224321000118009	24.975,00	0001	10301201585810001
MG	IPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12463443000118004	24.950,00	0001	10301201585810001
MG	ITAMARATI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARATI DE MINAS	12816164000118006	24.970,00	0001	10301201585810001
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIUCU	02920909000118004	24.605,00	0001	10301201585810001
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	13552581000118009	24.830,00	0001	10301201585810001
MG	LIMEIRA DO OESTE	LIMEIRA DO OESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12034527000118006	24.850,00	0001	10301201585810001
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	11345575000118003	24.825,00	0001	10301201585810001
MG	PAPAGAIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAPAGAIOS	11836265000118003	24.870,00	0001	10301201585810001
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS	13021239000118003	49.825,00	0001	10301201585810001
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA	13103736000118009	24.850,00	0001	10301201585810001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274174000118003	24.700,00	0001	10301201585810001
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13420810000118001	25.000,00	0001	10301201585810001
MG	TUPACIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14819606000118011	25.000,00	0001	10301201585810001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11518695000118003	24.700,00	0001	10301201585810001
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271018000118003	24.990,00	0001	10301201585810001
TOTAL				35 PROPOSTAS	919.385,00	

(*)Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União (DOU), nº 248, de 27 de dezembro de 2018, Seção 1, página 122, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 4.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRÁMATICA	CNES	VALOR
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000244376201800	200.000,00	37970006	200.000,00	10122201545250981	5864399	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000244377201800	30.000,00	37970006	30.000,00	10122201545257352	5864399	30.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	230.000,00					

PORTARIA Nº 4.354, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118119	71090014	249.970,00	249.970,00	10302201585350032
TOTAL			1 PROPOSTAS			249.970,00	

PORTARIA Nº 4.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando o Parecer nº 1/2018-SERED/CGGM/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, que julgou procedente e deu provimento ao recurso administrativo interposto, aprovando o projeto para captação de recursos de dedução fiscal em 2017, no âmbito do PRONON, resolve:

Art. 1º Deferir o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituição: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central.

CNPJ: 25.438.409/0001-15

Projeto: Implementação e Ampliação do Serviço de Medicina Nuclear com Oferta de Exames de Tomografia por Emissão de Pósitrons Pet-CT

NUP: 25000.007081/2018-37

Prazo de execução: 24 meses

Valor aprovado: R\$ 4.152.984,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

Resumo do projeto: Ampliar progressivamente o escopo da instituição para abranger a integralidade da Atenção Oncológica, com implantação de nova tecnologia que impacte na qualidade do atendimento, buscando sempre a segurança dos pacientes e a percepção e as expectativas dos cidadãos quanto à suficiência e excelência dos serviços a serem ofertados, contribuindo no balizamento do desenvolvimento harmônico entre as Regiões de Saúde numa perspectiva universal e igualitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.413, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000118011	71030006	142.520,00	142.520,00	10302201585357940
TOTAL			1 PROPOSTAS			142.520,00	

PORTARIA Nº 4.355, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAUA	11393992000118011	60060003	1.499.945,00	1.499.945,00	10301201585810001
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.499.945,00	

PORTARIA Nº 4.414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	SAO PEDRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO SUL	12409054000118004	32980002	179.995,00	179.995,00	10301201585810043
TOTAL			1 PROPOSTAS			179.995,00	

PORTARIA Nº 4.356, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11203936000118007	37400003	190.000,00	190.000,00	10302201585350027
BA	VEREDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12508926000118010	13550002	349.970,00	349.970,00	10302201585350029
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000118006	26780010	170.000,00	170.000,00	10302201585350015
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11407543000118004	10740005	249.910,00	249.910,00	10302201585350026
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000118013	20480002	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350011
SE	BREJO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE	11367495000118002	36910014	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
TOTAL			6 PROPOSTAS			2.039.880,00	

PORTARIA Nº 4.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	05626697000118004	27160003	199.930,00	199.930,00	10302201585350025
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	11384276000118014	24560008	257.890,00	257.890,00	10302201585351598
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000118011	30710008	99.970,00	99.970,00	10302201585350033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000118009	25100002	15.000,00	15.000,00	10302201585350033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000118004	37490002	240.000,00	240.000,00	10302201585350033
TOTAL			5 PROPOSTAS			812.790,00	

PORTARIA Nº 4.357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000118003	31010002	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350051
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.000.000,00	

PORTARIA Nº 4.416, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	VALPARAISO GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000244437201800	37910001	1.125.000,00	1.125.000,00	10122201545255658
GO	VALPARAISO GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000244438201800	37910001	1.125.000,00	1.125.000,00	10122201545255658
TOTAL			2 PROPOSTAS			2.250.000,00	

PORTARIA Nº 4.358, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	FEIRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE	11235511000118007	148.928,00	0000	10301201585810001
AM	PAUINI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI	12726459000118009	199.263,00	0000	10301201585810001
BA	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13771930000118007	349.408,00	0000	10301201585810001
CE	ARNEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARNEIROZ	11319375000118004	226.800,00	0000	10301201585810001
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000118004	196.765,00	0000	10301201585810001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000118006	386.640,00	0000	10301201585810001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	11737471000118009	233.988,00	0000	10301201585810001
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	10830042000118002	407.100,00	0000	10301201585810001
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA	13932227000118015	498.875,00	0000	10301201585810001
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000118007	279.490,00	0000	10301201585810001
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	12607392000118005	221.960,00	0000	10301201585810001
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	97552407000118002	114.560,00	0000	10301201585810001
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHÃO	11914760000118004	391.079,00	0000	10301201585810001

MA	SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	12122155000118002	208.978,00	0000	10301201585810001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348416000118014	324.200,00	0000	10301201585810001
MG	FERNANDES TOURINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO	19230170000118003	243.150,00	0000	10301201585810001
MG	JURAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO	23087035000118004	321.817,00	0000	10301201585810001
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179976000118006	89.992,00	0000	10301201585810001
PE	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11263257000118011	358.000,00	0000	10301201585810001
PE	JUCATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI	10635804000118012	188.322,00	0000	10301201585810001
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	14223471000118002	315.040,00	0000	10301201585810001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	13832071000118002	264.615,00	0000	10301201585810001
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	11420595000118003	198.510,00	0000	10301201585810001
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	11520158000118001	148.119,00	0000	10301201585810001
SP	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA	11857715000118008	297.210,00	0000	10301201585810001
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA	11837851000118004	299.976,00	0000	10301201585810001
TOTAL			26 PROPOSTA(S)	6.912.785,00		

PORTARIA Nº 4.417, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11502413000118015	266.352,00	0000	10301201585810001
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	09056075000118005	343.680,00	0000	10301201585810001
AL	PALESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA	13870154000118004	348.749,00	0000	10301201585810001
AM	CARAUIARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14090756000118013	100.008,00	0000	10301201585810001
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000118008	279.674,00	0000	10301201585810001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000118016	221.960,00	0000	10301201585810001
BA	EUCLIDES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA	13830236000118015	335.088,00	0000	10301201585810001
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	11840537000118013	229.120,00	0000	10301201585810001
CE	IBIAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIAPINA	10175160000118006	144.632,00	0000	10301201585810001
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	11660998000118003	306.247,00	0000	10301201585810001
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	11335738000118003	229.120,00	0000	10301201585810001
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA	11413402000118007	299.245,00	0000	10301201585810001
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	10652262000118001	237.390,00	0000	10301201585810001
GO	ARENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS	11664440000118002	149.648,00	0000	10301201585810001
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000118006	445.200,00	0000	10301201585810001



GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	11474036000118008	299.986,00	0000	10301201585810001
MG	ALTO JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO JEQUITIBA	13024945000118009	349.990,00	0000	10301201585810001
MG	ITAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAVERA	13545797000118006	99.989,00	0000	10301201585810001
MS	CORGUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	14016980000118004	249.309,00	0000	10301201585810001
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	13978186000118004	294.596,00	0000	10301201585810001
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	11739590000118003	265.161,00	0000	10301201585810001
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000118005	286.400,00	0000	10301201585810001
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11391568000118003	310.744,00	0000	10301201585810001
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000118013	447.055,00	0000	10301201585810001
PR	SAO JOAO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09424427000118003	183.240,00	0000	10301201585810001
RS	ERVAL SECO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ERVAL SECO	12113283000118004	261.144,00	0000	10301201585810001
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	11583495000118002	259.925,00	0000	10301201585810001
SC	COCAL DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL	10423151000118003	243.412,00	0000	10301201585810001
SC	DESCANSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10552903000118005	149.996,00	0000	10301201585810001
SC	FORQUILHINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA	10540697000118002	241.800,00	0000	10301201585810001
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	11391558000118010	264.368,00	0000	10301201585810001
SC	IMBUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA	02666499000118004	199.991,00	0000	10301201585810001
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	11148262000118002	351.210,00	0000	10301201585810001
SC	PALHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12092636000118004	348.701,00	0000	10301201585810001
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	09522642000118002	99.992,00	0000	10301201585810001
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	97526125000118006	241.800,00	0000	10301201585810001
SC	RIQUEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	11366369000118002	349.804,00	0000	10301201585810001
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	03264792000118003	148.304,00	0000	10301201585810001
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000118007	399.310,00	0000	10301201585810001
SC	XAXIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM	11323985000118004	149.916,00	0000	10301201585810001
SP	AREIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12975380000118003	445.775,00	0000	10301201585810001
SP	SANTANA DA PONTE PENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA PONTE PENSE	12124711000118011	225.918,00	0000	10301201585810001
TOTAL			42 PROPOSTA(S)	11.103.949,00		

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para dispor sobre o valor da bolsa-formação concedida ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, e no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 8 da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art.13 e no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....

§ 1º Ao médico participante será concedida bolsa-formação com valor mensal de R\$ 12.386,50 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que poderá ser paga no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013." (NR)

Art. 2º O novo valor da bolsa-formação previsto no § 1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, com a nova redação dada por esta Portaria, será calculado desde janeiro de 2019, em razão do disposto no art. 22 - daquela Portaria.

Art. 3º As despesas previstas nesta Portaria serão oneradas na rubrica orçamentária do Programa de trabalho: 10.301.2015.214U.0001 - Implementação do Programa Mais Médico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 4.418, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORI-NO FREIRE	36000239975201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			3.000.000,00	

PORTARIA Nº 4.361, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme informação detalhada no anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: SETEMBRO DE 2018

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291170	GUANAMBI	Estadual	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	292740	SALVADOR	Estadual	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Estadual	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230550	IGUATU	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
DF	530010	BRASILIA	Estadual	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	4	0	1	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 206.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Municipal	4	0	1	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 206.000,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	352940	MAUÁ	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SP	354890	SÃO CARLOS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TOTAL				21	1	10	R\$ 1.050.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 144.000,00

PORTARIA Nº 4.362, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita estabelecimentos de Saúde do Distrito Federal como Serviços de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção XIII;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir informados, como Serviços de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), Código de Habilitação 17.19.

ESTADO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	PORTE POPULACIONAL
DF	Brasília	Hospital Regional do Gama	0010472	até 499.999 habitantes
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil	0010537	até 499.999 habitantes
DF	Brasília	Hospital Regional de Ceilândia	0010480	até 499.999 habitantes

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 15.833,16 (quinze mil oitocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Maracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 036 CIB/SES/MS, de 12 de julho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando o Ofício nº 300/2018, de 30 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal de Maracaju, que solicita implementação de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 900.330,84 (novecentos mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Maracaju.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência de forma regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Maracaju/MS, IBGE 500540, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.365, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita e altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico no Hospital Estadual de Vila Alpina Org. Social Seconci e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrico, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 14.290	Hospital	Nº leitos
CNES: 2077426	Hospital Estadual de Vila Alpina Org Social Seconci - São Paulo/SP	
Leito: 26.03 Pediátrico		7

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 419.358,72 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	CNES	Proposta SAIPS	Hospital	Nº Leitos Existentes	Nº Leitos Novos	Valor Custeio Ano	Gestão
SP	São Paulo	2077426	14.290	Hospital Estadual de Vila Alpina Org. Social Seconci	4	3	419.358,72	Estadual
Total					4	3	419.358,72	

PORTARIA Nº 4.366, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 535/18 CIB/RS, de 13 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e Considerando o Ofício nº 1205/18, de 13 de dezembro de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, que solicita implementação de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS - IBGE 431490 de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.367, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, dos hospitais descritos no Anexo.

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título X, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R\$ 3.494.656,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Proposta SAIPS	UF	Município	CNES	Hospital	Código de Habilitação	Nº Leitos Existentes	Nº Leitos Novos	Valor Custeio Ano	Gestão
14.202	MG	Araguari	2145960	Santa Casa de Misericórdia de Araguari	Leito: 26.10 UTIN	8	2	279.572,48	Municipal
14.816	SP	São Paulo	2077523	Unidade de Gestão Assitencial II - Hospital Ipiranga		3	7	978.503,68	Estadual
14.863	RO	Porto Velho	2515369	Hospital Samar		0	5	698.931,20	Estadual
8.456	AP	Macapá	2020068	SES AP Hospital da Mulher		5	11	1.537.648,64	Estadual
TOTAL						16	25	3.494.656,00	

PORTARIA Nº 4.368, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar e Equipe Multiprofissional de Apoio e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Divinópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Município de Divinópolis (MG), conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
MG	DIVINÓPOLIS	312230	Municipal	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00	67855	68054

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro, no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Divinópolis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis/MG - IBGE 312230, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Igarapu do Tietê.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título I, Capítulo I, Página nº 250, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título II, Capítulo I, Página nº 252, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, Título III, Capítulo III, Seção III, Página 624, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Igarapu do Tietê do Estado de São Paulo que solicita a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SP	Igarapu do Tietê	352000	CAPS I	9288570	44.498.467/0001-89	Municipal	62256	339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Igarapu do Tietê.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Igarapu do Tietê, IBGE 352000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.370, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Ofício nº 17519/2018/SESAU-ASTEC, de 28 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, que solicita aporte financeiro para custeio do Hospital de Amor da Amazônia em Porto Velho; e

Considerando a Resolução CIB/RO nº 533/2018/SESAU/CIB, de 28 de dezembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova ad referendum a solicitação do aporte financeiro para ajuda no custeio do Hospital de Amor de Porto Velho, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

PORTARIA Nº 4.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.408/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, que habilita o Estado de São Paulo e Municípios a receberem, em parcela única, o incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, SRT, Unidade de Acolhimento e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 2.408/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 100, proposta do Município a seguir descrito.

UF	Tipo	Município	IBGE	Gestão	PO	Valor	Quantidade
SP	Leitos	Itapetininga	352230	Municipal	2	R\$ 24.000,00	6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando as Portarias Nº 2.044/GM/MS de 05 de julho de 2018 e Nº 2.571/GM/MS de 20 de agosto de 2018, Nº 3.154/GM/MS de 3 de outubro de 2018 e Nº 3.393 de 19 de outubro de 2018, que suspendem o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Nota Técnica nº 330 SEI, de 13 de dezembro 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.213781/2018-69, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CNES	Tipo	IBGE	UF	MUNICÍPIO	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser Restabelecido
7549644	USB	130390	AM	São Paulo de Olivença	SMS	Tabatinga (Alto do Solimões)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 452, de 17 de Abril de 2015			R\$ 204.750,00
7041853	USB	290080	BA	Alcobaça	SMS	Teixeira de Freitas	Municipal	Portaria GM/MS Nº 343, de 28 de Fevereiro de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7045069	USB	290135	BA	Andorinha	SMS	Senhor do Bonfim	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.114, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7260709	USB	290323	BA	Barro Alto	SMS	Irecê	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.186, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014			R\$ 157.500,00
7050585	USB	292030	BA	Malhada de Pedras	SMS	Brumado	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.444, DE 21 DE JUNHO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
6987257	USB	292740	BA	Salvador	SMS	Salvador	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.228, de 18 de dezembro de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.160, de 13 de Junho de 2013	R\$ 263.028,00
6987761	USB	292740	BA	Salvador	SMS	Salvador	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.228, de 18 de dezembro de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.160, de 13 de Junho de 2013	R\$ 263.028,00
7248695	USB	292740	BA	Salvador	SMS	Salvador	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.228, de 18 de dezembro de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 1.160, de 13 de Junho de 2013	R\$ 263.028,00
6923550	USB	292850	BA	Santa Teresinha	SMS	Santo Antônio de Jesus	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 558, DE 29 DE MARÇO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7705334	USB	310710	MG	Boa Esperança	SES	Varginha (Macro Sul)	Estadual	Portaria GM/MS Nº 3.147, de 28 de dezembro de 2016		Portaria GM/MS Nº 2.577, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00
7534531	USB	510325	MT	Colniza	SMS	Cuiabá (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 652, de 10 de Abril de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00
6143326	USB	510480	MT	Jaciara	SMS	Rondonópolis	Municipal	Portaria GM/MS Nº 559, de 19 de Março de 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 204.750,00
7298234	USB	260330	PE	Calçado	SMS	Caruaru	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.646, de 04 de Novembro de 2013			R\$ 157.500,00
5398584	USB	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
6973795	USB	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7265751	USB	260840	PE	Jurema	SMS	Caruaru	Municipal	Portaria GM/MS Nº 604, de 16 de Abril de 2014			R\$ 157.500,00
6208681	USB	261240	PE	Sanharó	SMS	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7061579	USB	220250	PI	Caracol	SMS	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.703, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7143613	USB	410310	PR	Bocaiúva do Sul	SMS	Curitiba (Metropolitano)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.456, de 26 de Outubro de 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7504357	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7333455	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7333617	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
6996728	USB	431330	RS	Nova Prata	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
6996647	USB	431410	RS	Passo Fundo	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.312, de 29 de Setembro de 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
6544584	USB	432200	RS	Triunfo	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.957, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
6991491	USB	420545	SC	Forquilha	SMS	Criciúma	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.082, de 07 de Outubro de 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7308094	Moto	280030	SE	Aracaju	SES	Aracaju (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.150, DE 28 DE JULHO DE 2010	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 84.000,00
7308108	Moto	280030	SE	Aracaju	SES	Aracaju (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016			R\$ 84.000,00
9108246	USB	280300	SE	Itabaianinha	SES	Aracaju (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00
7016182	USA	280560	SE	Porto da Folha	SES	Aracaju (Estadual)	Estadual	Portaria GM/MS Nº 4, de 02 de Janeiro de 2007	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	Portaria GM/MS Nº 3.370, de 29 de dezembro de 2016	R\$ 578.652,00
7379951	USB	351960	SP	Ibitinga	SMS	Araraquara	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 862, DE 03 DE MAIO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7306601	USB	352310	SP	Itaquaquecetuba	SMS	Itaquaquecetuba	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.115, de 05 de dezembro de 2007	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R\$ 157.500,00
7666500	USB	355190	SP	Severínia	SMS	Barretos	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.960, de 01 de Agosto de 2017			R\$ 157.500,00



PORTARIA Nº 4.374, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Desabilita, no âmbito do programa UPA 24h, proposta do componente Construção e ampliação de Unidade de Pronto Atendimento do Município São Vicente (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV, Capítulos I a VII da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 348/GM/MPDG, de 14 de novembro de 2016, que dispõe sobre diretrizes para a retomada e a execução dos empreendimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

Considerando a Nota Técnica nº 249-SEI 25000.142312/2014-24, de 13 de setembro de 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica desabilitada, no âmbito do programa UPA 24h, a proposta do componente Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Vicente (SP) descrita a seguir, pela não retomada das atividades de execução da obra no prazo máximo previsto / sem apresentação de medição de ateste de evolução física da obra no período, estabelecidos no art. 2º da Portaria nº 348/GM/MPDG, de 14 de novembro de 2016.

UF	Município	Código IBGE	Nº da Proposta	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor repassado 1ª. Parcela
SP	São Vicente	355100	11899.413000/1140-12	Portaria nº 2.801/GM/MS, de 18 de dezembro 2014	R\$3.100.000,00	R\$310.000,00

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados.

Art. 3º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.381, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Vilobaldo Neves, nova) e mantém recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Poções (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.880, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Poções (BA); Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.639 de 1º de outubro de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Vilobaldo Macedo, nova), localizada no Município de Poções (BA).

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado da Bahia e Município de Poções (BA), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Poções (BA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, continuarão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	Código de Incentivo	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
BA	Poções	292510	7592191	66414	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.070341/2015-68	R\$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 4.385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), de Municípios, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial- RAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.291/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inserção de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e na Portaria nº 3.168/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 329/GM/MS, de 6 de abril de 2015, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para emissão e inserção de Ordem de Início de Serviço das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 20/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, e Portaria nº 625/GM/MS, de 23 de abril de 2014;

Considerando a Portaria nº 672/GM/MS, de 3 de junho de 2015, que prorrogou, por mais 8 (oito) meses, o prazo disposto no inciso II do art. 1110 da Portaria nº 06, de 28 de setembro de 2017, relativo à emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), das propostas selecionadas para construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento (UA), divulgadas na Portaria nº 2.495/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e na Portaria nº 3.168/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013; e

Considerando o art. 976 e o art. 1.104 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as propostas de construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidade de Acolhimento (UA), dos Municípios constantes do Anexo a esta Portaria, em função dos seguintes motivos:

I - Não cumprimento dos prazos para superação das etapas dispostas em ato normativo vigente;

II - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras para construção de CAPS e UA;

III - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto do incentivo financeiro de investimento para construção de CAPS e UA.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS adotará as medidas necessárias para devolução dos recursos financeiros repassados para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do programa, ou executados parcial ou totalmente em objeto diverso do originalmente pactuado, conforme estabelecido no art. 988, Seção I, Capítulo III, da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no site eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE SERVIÇO	PORTARIA Nº	DATA DA PORTARIA	VALOR DA DEVOLUÇÃO	DATA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	1ª OU 2ª PARCELA	NÚMERO DA PROPOSTA	GESTÃO
AL	MACEIÓ	CAPS AD III	3168/GM/MS	20/12/2013	R\$ 200.000,00	31/01/2014	1ª	07792137000113039	MUNICIPAL
AL	MACEIÓ	Unidade de Acolhimento Adulto	2495/GM/MS	23/10/2013	R\$ 100.000,00	30/12/2013	1ª	07792137000113044	MUNICIPAL
AL	MACEIÓ	Unidade de Acolhimento Adulto	2495/GM/MS	23/10/2013	R\$ 100.000,00	30/12/2013	1ª	07792137000113045	MUNICIPAL
AL	MACEIÓ	CAPS AD III	2495/GM/MS	23/10/2013	R\$ 200.000,00	30/12/2013	1ª	07792137000113041	MUNICIPAL
PA	ALTAMIRA	CAPS II	2592/GM/MS	02/12/2016	R\$ 160.000,00	18/12/2017	1ª	10467921000116008	MUNICIPAL
RR	SÃO LUIZ	CAPS I	1181/GM/MS	29/05/2014	R\$ 160.000,00	02/05/2016	1ª	11812717000114004	MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000118005	71040010	3.500.000,00	3.500.000,00	10302201585358442
TOTAL			1 PROPOSTAS			3.500.000,00	

PORTARIA Nº 4.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 4.215/GM/MS, de 26 de dezembro de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 4.215/GM/MS, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2018, Seção 1, página 131.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Capítulo III, do Título VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica - do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência de outubro/2018, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira novembro de 2018, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos municípios constantes nos Anexos a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I			ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
UF	IBGE	MUNICÍPIO						
AL	270030	ARAPIRACA	1	0	0	1	0	7
AL	270410	LAGOA DA CANOA	0	0	0	1	0	0
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	1	0	4
AL	270890	SATUBA	1	0	0	1	0	5
	TOTAL	4	3	0	0	4	0	16
ANEXO II			ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
UF	IBGE	MUNICÍPIO						
BA	290140	ANGICAL	0	0	0	1	0	0
BA	290490	CACHOEIRA	0	0	0	1	0	0
BA	291072	EUNÁPOLIS	1	0	0	1	0	8
BA	291210	IBICARÁ	1	0	0	0	0	5



BA	291650	ITAPICURU	0	0	0	1	0	0
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0	0	0	1	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	0	1	0	0
BA	292230	MURITIBA	1	0	0	0	0	9
BA	292610	RETIROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
BA	292700	RIO REAL	2	0	0	1	0	18
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0	0	0	1	0	0
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	1	0	0	0	0	3
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1	0	0	0	0	6
BA	293250	UNA	0	0	0	1	0	0
BA	293320	VERA CRUZ	1	0	0	0	0	4
	TOTAL	15	8	0	0	10	0	53
		ANEXO III						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	0	3
CE	230540	ICÓ	1	0	0	2	0	9
CE	230590	IPUEIRAS	1	0	0	1	0	10
CE	230763	MADALENA	1	0	0	0	0	5
CE	230970	PACATUBA	0	0	0	1	0	0
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	1	0	0	1	0	10
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	1	0	0	1	0	5
	TOTAL	7	6	0	0	6	0	42
		ANEXO IV						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320013	ÁGUA BRANCA	1	0	0	1	0	8
ES	320035	ALTO RIO NOVO	1	0	0	1	0	6
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	1	0	4
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0	0	0	1	0	0
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	1	0	0	1	0	8
ES	320260	ICONHA	1	0	0	1	0	9
ES	320332	MARATAÍZES	0	0	0	1	0	0
ES	320501	SOORETAMA	1	0	0	0	0	12
ES	320517	VILA VALÉRIO	1	0	0	0	0	8
	TOTAL	9	7	0	0	7	0	55
		ANEXO V						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520013	ACREÚNA	1	0	0	1	0	6
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	1	0	0	0	0	1
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	1	0	0	0	0	5
GO	521000	INHUMAS	1	0	0	1	0	9
GO	521220	JUSSARA	1	0	0	1	0	9
GO	521560	PADRE BERNARDO	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	6	5	0	0	4	0	30
		ANEXO VI						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210330	CODÓ	1	0	0	1	0	6
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	0	0	0	1	0	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0	0	0	1	0	0
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	4	1	0	0	4	0	6
		ANEXO VII						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310430	AREADO	1	0	0	0	0	4
MG	310630	BELO ORIENTE	0	0	0	0	1	0
MG	310670	BETIM	1	0	0	0	0	4
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1	0	0	1	0	5
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	0	6
MG	312960	IBIAÍ	1	0	0	0	1	7
MG	313500	JAGUARAÇU	1	0	0	1	0	7
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	1	0	0	1	0	6
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1	0	0	0	0	5
MG	315210	PONTE NOVA	0	0	0	1	0	0
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	1	0	0	0	0	4
MG	316870	TIMÓTEO	2	0	0	0	0	11
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	1	0	0	0	0	6
	TOTAL	14	12	0	0	5	2	65
		ANEXO VIII						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500370	DOURADOS	0	0	0	1	0	0
MS	500660	PONTA PORÃ	1	0	0	1	0	9
	TOTAL	2	1	0	0	2	0	9
		ANEXO IX						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150110	BAGRE	1	0	0	0	0	4
PA	150140	BELÉM	1	0	0	1	0	6
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0	0	0	0	0	10
PA	150553	PARAUPEBAS	1	0	0	1	0	6
	TOTAL	4	3	0	0	2	0	26
		ANEXO X						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250150	BANANEIRAS	0	0	0	1	0	0
PB	250390	CAMALAU	1	0	0	1	0	9
PB	250720	ITATUBA	1	0	0	1	0	7
PB	251170	PILÕESINHOS	1	0	0	1	0	6
PB	251190	PITIMBU	2	0	0	2	0	12
PB	251250	QUEIMADAS	1	0	0	1	0	7
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	1	0	0	1	0	4
	TOTAL	7	7	0	0	8	0	45



ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260620	GOIANA	1	0	0	1	0	6
PE	260690	IGUARACI	1	0	0	1	0	5
PE	260960	OLINDA	1	0	0	1	0	5
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	0	1	0	8
	TOTAL	4	4	0	0	4	0	24
ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220800	PICOS	1	0	0	1	0	5
	TOTAL	1	1	0	0	1	0	5
ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410970	IBAITI	1	0	0	0	0	5
PR	411210	JANDAIA DO SUL	1	0	0	0	0	6
PR	411520	MARINGÁ	1	0	0	0	0	4
PR	411820	PARANAGUÁ	1	0	0	0	0	7
PR	411950	PIRAQUARA	1	0	0	1	0	4
PR	412810	UMUARAMA	1	0	0	1	0	6
	TOTAL	6	6	0	0	2	0	32
ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	0	1	0	12
RJ	330045	BELFORD ROXO	1	0	0	0	0	6
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	2	0	0	2	0	12
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	1	0	0	1	0	4
RJ	330227	JAPERI	2	0	0	1	0	22
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	3	0	0	0	0	19
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1	0	0	1	0	2
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	1	0	0	1	0	6
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330560	SILVA JARDIM	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	10	12	0	0	9	0	83
ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240100	APODI	1	0	0	1	0	3
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0	0	0	1	0	0
RN	240800	MOSSORÓ	1	0	0	2	0	2
RN	240325	PARNAMIRIM	1	0	0	0	0	5
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	1	0	0	1	0	4
RN	241270	SÃO PEDRO	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	6	4	0	0	6	0	14
ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	0	0	7
RO	110020	PORTO VELHO	1	0	0	1	0	4
	TOTAL	2	2	0	0	1	0	11
ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430460	CANOAS	1	0	0	0	0	6
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0	0	0	1	0	0
RS	430610	CRUZ ALTA	1	0	0	1	0	6
RS	431250	MOSTARDAS	0	0	0	1	0	0
RS	431337	NOVA SANTA RITA	1	0	0	0	0	3
RS	431490	PORTO ALEGRE	0	0	0	0	1	0
RS	432300	VIAMÃO	1	0	0	0	0	1
	TOTAL	7	4	0	0	3	1	16
ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420380	CANOINHAS	1	0	0	0	0	2
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	1	0	0	1	0	2
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	2
SC	421105	MONTE CARLO	1	0	0	1	0	5
SC	421790	TANGARÁ	1	0	0	0	0	8
	TOTAL	5	5	0	0	2	0	19
ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	0	0	0	1	0	0
SE	280550	POÇO VERDE	1	0	0	1	0	7
SE	280570	PROPRIÁ	1	0	0	1	0	7
	TOTAL	3	2	0	0	3	0	14
ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	1	0	6
SP	350280	ARAÇATUBA	1	0	0	1	0	5
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	0	0	2



SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	0	0	0	7
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	2	0	0
SP	351920	IACRI	1	0	0	0	0	7
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352020	IGARATÁ	1	0	0	1	0	7
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0	0	0	1	0	0
SP	352940	MAUÁ	4	0	0	2	0	16
SP	353475	OUROESTE	1	0	0	1	0	9
SP	353700	PEDREGULHO	1	0	0	0	0	2
SP	353980	POÁ	1	0	0	1	0	6
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	1	0	12
	TOTAL	14	16	0	0	11	0	83
		ANEXO XXI						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	170210	ARAGUAÍNA	1	0	0	1	0	7
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0
	TOTAL	2	1	0	0	2	0	7

PORTARIA Nº 4.389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde - CIG-MS, que será composto pelo Secretário-Executivo e pelos titulares das Secretarias do Ministério da Saúde.

§ 1º Os titulares indicados no caput terão como suplentes seus substitutos legais em suas respectivas Secretarias.

§ 2º O CIG-MS será presidido pelo Secretário-Executivo, que em seus impedimentos será substituído pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do CIG-MS ficará a cargo da Secretaria-Executiva - SE/MS.

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI-MS) atuará no assessoramento ao CIG-MS.

Art. 3º Compete ao CIG-MS, em conformidade com o previsto no art. 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017:

I - implementar e manter processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar e/ou aprovar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CIG-MS serão realizadas quadrimestralmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando convocadas por algum dos membros e aprovada pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º As reuniões e as votações do CIG-MS serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º O CIG-MS irá elaborar um relatório anual, contemplando as principais medidas adotadas para garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas de forma contínua e progressiva no Ministério da Saúde.

Art. 7º A participação dos membros no CIG-MS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As atas e resoluções do CIG-MS serão disponibilizadas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.390, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a habilitação do Hospital de Amor Amazônia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON para Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 414/CIB/RO, de 23 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital de Amor Amazônia - Fundação PIO XII Porto Velho, localizado em Porto Velho/RO, para Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON - Código de Habilitação 17.12.

UF	MUNIC	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	HABILITAÇÃO
RO	Porto Velho	Hospital de Amor Amazônia - Fundação PIO XII Porto Velho	7068336	49.150.352/0016-07	CACON

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.860.087,87 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Rondônia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.391, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Municípios de Guarulhos, Presidente Prudente e Vargem Grande do Sul do Estado de São Paulo que solicita a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SP	Presidente Prudente	354140	CAPS II	7852088	Municipal	7654	R\$ 397.035,00
SP	Guarulhos	351880	CAPS II	6821235	Municipal	11008	R\$ 397.035,00
SP	Vargem Grande do Sul	355640	CAPS I	7956738	Municipal	12332	R\$ 339.660,00
	TOTAL						R\$ 1.133.730,00



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.133.730,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e setecentos e trinta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.392, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital de Amor Amazônia - Porto Velho/RO e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 79.415	Hospital	Nº leitos
CNES: 7068336	Hospital de Amor Amazônia - Porto Velho/RO	
Leito: 26.01 Adulto		20

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.795.724,80 (dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Rondônia.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.393, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece, no ano de 2018, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 32.709 e 35.670 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no ano de 2018, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 32.709 e 35.670 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em parcela única, referente ao exercício de 2018, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2017)	Valor
AL	270450	Maragogi	32.940	R\$ 12.000,00
AL	270690	Pilar	35.552	R\$ 12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.961	R\$ 12.000,00
AL	270880	São Sebastião	34.551	R\$ 12.000,00
AM	130070	Boca do Acre	34.176	R\$ 12.000,00
AM	130140	Eirunepé	34.888	R\$ 12.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	34.574	R\$ 12.000,00
BA	290290	Barra do Choça	34.121	R\$ 12.000,00
BA	290490	Cachoeira	35.139	R\$ 12.000,00
BA	290560	Camacan	33.310	R\$ 12.000,00
BA	290630	Canavieiras	33.002	R\$ 12.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	34.676	R\$ 12.000,00
BA	290850	Conceição do Jacuípe	33.876	R\$ 12.000,00
BA	290930	Correntina	33.361	R\$ 12.000,00
BA	290990	Curaçá	35.524	R\$ 12.000,00
BA	291120	Gandu	33.234	R\$ 12.000,00
BA	291770	Jaguarari	34.499	R\$ 12.000,00
BA	292370	Paratinga	32.967	R\$ 12.000,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	34.784	R\$ 12.000,00
BA	292890	São Desidério	33.661	R\$ 12.000,00
BA	293015	Serra do Ramalho	32.991	R\$ 12.000,00
CE	230210	Baturité	35.351	R\$ 12.000,00
CE	230690	Jaguaribe	34.448	R\$ 12.000,00
CE	230700	Jaguaruana	33.740	R\$ 12.000,00
CE	230840	Missão Velha	35.409	R\$ 12.000,00
CE	231020	Paracuru	33.894	R\$ 12.000,00
CE	231360	Ubajara	34.332	R\$ 12.000,00
ES	320190	Domingos Martins	34.757	R\$ 12.000,00
ES	320280	Itapemirim	34.628	R\$ 12.000,00
GO	520910	Goiatuba	34.312	R\$ 12.000,00
GO	521830	Posse	35.574	R\$ 12.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	33.118	R\$ 12.000,00
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	34.278	R\$ 12.000,00



MA	210660	Matões	33.374	R\$ 12.000,00
MA	210690	Monção	33.156	R\$ 12.000,00
MA	210780	Parnarama	34.375	R\$ 12.000,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	33.691	R\$ 12.000,00
MA	211240	Turiaçu	35.063	R\$ 12.000,00
MA	211260	Urbano Santos	33.038	R\$ 12.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	32.732	R\$ 12.000,00
MG	311330	Carangola	33.559	R\$ 12.000,00
MG	312510	Extrema	34.344	R\$ 12.000,00
MG	312800	Guanhães	34.054	R\$ 12.000,00
MG	313250	Itamarandiba	34.661	R\$ 12.000,00
MG	314600	Ouro Fino	33.716	R\$ 12.000,00
MG	315150	Piumhi	34.525	R\$ 12.000,00
MG	315895	Santana do Paraíso	32.828	R\$ 12.000,00
MG	316210	São Gotardo	35.016	R\$ 12.000,00
MG	316800	Taiobeiras	33.824	R\$ 12.000,00
MS	500330	Coxim	33.323	R\$ 12.000,00
MT	510170	Barra do Bugres	33.644	R\$ 12.000,00
MT	510263	Campo Novo do Parecis	33.551	R\$ 12.000,00
MT	510410	Guaratã do Norte	34.500	R\$ 12.000,00
MT	510510	Juara	33.851	R\$ 12.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	33.630	R\$ 12.000,00
PA	150050	Almeirim	33.195	R\$ 12.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	32.947	R\$ 12.000,00
PA	150280	Curralinho	33.490	R\$ 12.000,00
PA	150295	Eldorado do Carajás	32.892	R\$ 12.000,00
PB	250600	Esperança	33.266	R\$ 12.000,00
PB	250970	Monteiro	33.294	R\$ 12.000,00
PB	251210	Pombal	32.766	R\$ 12.000,00
PB	251390	São Bento	34.215	R\$ 12.000,00
PE	260300	Cabrobó	33.856	R\$ 12.000,00
PE	260810	João Alfredo	33.485	R\$ 12.000,00
PE	261350	São José do Belmonte	33.804	R\$ 12.000,00
PE	261360	São José do Egito	33.704	R\$ 12.000,00
PE	261410	Sertânia	35.670	R\$ 12.000,00
PI	220620	Miguel Alves	33.209	R\$ 12.000,00
PI	221060	São Raimundo Nonato	34.109	R\$ 12.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	34.064	R\$ 12.000,00
PR	410880	Guaíra	32.974	R\$ 12.000,00
PR	411150	Ivaiporã	32.720	R\$ 12.000,00
PR	411200	Jaguariaíva	34.822	R\$ 12.000,00
PR	411420	Mandaguari	34.559	R\$ 12.000,00
PR	411480	Marialva	34.955	R\$ 12.000,00
PR	411570	Matinhos	33.450	R\$ 12.000,00
PR	411770	Palmeira	34.023	R\$ 12.000,00
PR	412090	Quedas do Iguaçu	33.543	R\$ 12.000,00
PR	412230	Rio Negro	33.857	R\$ 12.000,00
RJ	330500	São João da Barra	35.174	R\$ 12.000,00
RJ	330575	Tanguá	32.970	R\$ 12.000,00
RN	240220	Canguaretama	34.267	R\$ 12.000,00
RN	240580	João Câmara	35.087	R\$ 12.000,00
RN	241440	Touros	34.043	R\$ 12.000,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	33.030	R\$ 12.000,00
RS	430280	Caçapava do Sul	34.634	R\$ 12.000,00
RS	430780	Estrela	33.140	R\$ 12.000,00
RS	430860	Garibaldi	33.624	R\$ 12.000,00
RS	430910	Gramado	35.047	R\$ 12.000,00
RS	431010	Igrejinha	34.903	R\$ 12.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	34.844	R\$ 12.000,00
RS	431480	Portão	34.692	R\$ 12.000,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	35.057	R\$ 12.000,00
SC	420130	Araquari	35.268	R\$ 12.000,00
SC	421360	Porto União	35.207	R\$ 12.000,00
SC	421630	São João Batista	35.065	R\$ 12.000,00
SE	280130	Capela	34.050	R\$ 12.000,00
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	34.101	R\$ 12.000,00
SE	280540	Poço Redondo	34.529	R\$ 12.000,00
SP	350010	Adamantina	35.139	R\$ 12.000,00
SP	350030	Aguai	35.508	R\$ 12.000,00
SP	350520	Bariri	34.602	R\$ 12.000,00
SP	350860	Cachoeira Paulista	32.773	R\$ 12.000,00
SP	351310	Cravinhos	34.651	R\$ 12.000,00
SP	351370	Descalvado	33.346	R\$ 12.000,00
SP	351930	Ibaté	34.226	R\$ 12.000,00
SP	352040	Ilhabela	33.354	R\$ 12.000,00
SP	352100	Iperó	34.913	R\$ 12.000,00
SP	353460	Oswaldo Cruz	32.709	R\$ 12.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	33.935	R\$ 12.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	33.455	R\$ 12.000,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	32.910	R\$ 12.000,00
SP	355040	São Pedro	34.898	R\$ 12.000,00
TO	170220	Araguatins	35.216	R\$ 12.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	34.839	R\$ 12.000,00
Total		116 municípios		R\$1.392.000,00



PORTARIA Nº 4.394, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece incentivo de custeio, no ano de 2018, para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 35.710 e 46.548 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); Considerando a Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no ano de 2018, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 35.710 e 46.548 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, referente ao exercício de 2018, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 2.772.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCH?I

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR
AC	120050	Sena Madureira	43.139	R\$ 12.000,00
AC	120060	Tarauacá	40.024	R\$ 12.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	41.279	R\$ 12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	44.666	R\$ 12.000,00
AM	130030	Autazes	38.454	R\$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	41.329	R\$ 12.000,00
AM	130080	Borba	40.464	R\$ 12.000,00
AM	130110	Careiro	37.399	R\$ 12.000,00
AM	130240	Lábrea	44.861	R\$ 12.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	36.431	R\$ 12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.553	R\$ 12.000,00
AM	130390	São Paulo de Olivença	38.047	R\$ 12.000,00
BA	290100	Amargosa	38.259	R\$ 12.000,00
BA	290580	Camamu	36.644	R\$ 12.000,00
BA	290680	Cansanção	36.191	R\$ 12.000,00
BA	291050	Entre Rios	43.223	R\$ 12.000,00
BA	291060	Esplanada	37.845	R\$ 12.000,00
BA	291370	Inhambupe	40.453	R\$ 12.000,00
BA	291650	Itapicuru	36.211	R\$ 12.000,00
BA	291700	Itiúba	37.567	R\$ 12.000,00
BA	291810	Jeremoabo	41.605	R\$ 12.000,00
BA	292060	Maragogipe	46.260	R\$ 12.000,00
BA	292170	Morro do Chapéu	36.856	R\$ 12.000,00
BA	292200	Mucuri	42.072	R\$ 12.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	44.052	R\$ 12.000,00
BA	292440	Pilão Arcado	35.740	R\$ 12.000,00
BA	292520	Pojuca	39.718	R\$ 12.000,00
BA	292600	Remanso	42.672	R\$ 12.000,00
BA	292640	Riacho de Santana	36.439	R\$ 12.000,00
BA	292700	Rio Real	41.767	R\$ 12.000,00
BA	292800	Santaluz	38.422	R\$ 12.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	41.769	R\$ 12.000,00
BA	292920	São Francisco do Conde	40.220	R\$ 12.000,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	38.018	R\$ 12.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	45.827	R\$ 12.000,00
BA	292990	Seabra	45.568	R\$ 12.000,00
BA	293020	Sento Sé	41.891	R\$ 12.000,00
BA	293320	Vera Cruz	43.640	R\$ 12.000,00
CE	230075	Amontada	42.901	R\$ 12.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	39.445	R\$ 12.000,00
CE	230580	Ipu	41.576	R\$ 12.000,00
CE	230590	Ipueiras	37.896	R\$ 12.000,00
CE	230625	Itaitinga	39.310	R\$ 12.000,00
CE	230655	Itarema	41.230	R\$ 12.000,00
CE	230800	Massapê	38.210	R\$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	46.548	R\$ 12.000,00
CE	230850	Mombaça	43.735	R\$ 12.000,00
CE	231050	Pedra Branca	42.841	R\$ 12.000,00
CE	231070	Pentecoste	37.077	R\$ 12.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.360	R\$ 12.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	40.440	R\$ 12.000,00
ES	320090	Barra de São Francisco	45.283	R\$ 12.000,00
ES	320140	Castelo	38.304	R\$ 12.000,00
ES	320332	Marataízes	38.670	R\$ 12.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.928	R\$ 12.000,00
ES	320470	São Gabriel da Palha	37.375	R\$ 12.000,00
GO	520880	Goianira	41.169	R\$ 12.000,00
GO	521040	Itaberai	40.872	R\$ 12.000,00
GO	521380	Morrinhos	45.382	R\$ 12.000,00
GO	521460	Niquelândia	45.913	R\$ 12.000,00
GO	521800	Porangatu	45.305	R\$ 12.000,00
GO	521930	Santa Helena de Goiás	38.743	R\$ 12.000,00
GO	522160	Uruaçu	40.082	R\$ 12.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.106	R\$ 12.000,00
MA	210090	Araioses	46.074	R\$ 12.000,00
MA	210200	Bom Jardim	41.120	R\$ 12.000,00
MA	210210	Brejo	36.102	R\$ 12.000,00
MA	210350	Colinas	40.575	R\$ 12.000,00
MA	210405	Estreito	42.110	R\$ 12.000,00
MA	210820	Pedreiras	38.365	R\$ 12.000,00
MA	210830	Penalva	38.144	R\$ 12.000,00
MA	210960	Rosário	42.314	R\$ 12.000,00
MA	210980	Santa Helena	41.891	R\$ 12.000,00
MA	211020	Santa Rita	37.090	R\$ 12.000,00
MA	211050	São Bento	46.039	R\$ 12.000,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	40.992	R\$ 12.000,00
MA	211230	Tuntum	41.342	R\$ 12.000,00



MG	310150	Além Paraíba	35.866	R\$ 12.000,00
MG	310170	Almenara	41.794	R\$ 12.000,00
MG	310260	Andradas	40.706	R\$ 12.000,00
MG	310340	Araçuaí	37.361	R\$ 12.000,00
MG	310420	Arcos	39.811	R\$ 12.000,00
MG	310710	Boa Esperança	40.530	R\$ 12.000,00
MG	310900	Brumadinho	38.863	R\$ 12.000,00
MG	311000	Caeté	44.377	R\$ 12.000,00
MG	311230	Capelinha	37.867	R\$ 12.000,00
MG	313010	Igarapé	41.127	R\$ 12.000,00
MG	313440	Iturama	38.484	R\$ 12.000,00
MG	313505	Jaíba	37.939	R\$ 12.000,00
MG	313900	Machado	41.920	R\$ 12.000,00
MG	314110	Matozinhos	37.344	R\$ 12.000,00
MG	314430	Nanuque	41.787	R\$ 12.000,00
MG	314560	Oliveira	41.907	R\$ 12.000,00
MG	314590	Ouro Branco	38.935	R\$ 12.000,00
MG	315220	Porteirinha	38.741	R\$ 12.000,00
MG	315700	Salinas	41.678	R\$ 12.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	42.324	R\$ 12.000,00
MG	316370	São Lourenço	45.457	R\$ 12.000,00
MG	317080	Várzea da Palma	39.128	R\$ 12.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	41.932	R\$ 12.000,00
MS	500060	Amambai	38.465	R\$ 12.000,00
MS	500540	Maracaju	44.994	R\$ 12.000,00
MS	500630	Paranaíba	41.755	R\$ 12.000,00
MS	500720	Rio Brilhante	36.144	R\$ 12.000,00
MT	510267	Campo Verde	39.933	R\$ 12.000,00
MT	510325	Colniza	36.161	R\$ 12.000,00
MT	510515	Juína	39.779	R\$ 12.000,00
MT	510622	Nova Mutum	42.607	R\$ 12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	43.832	R\$ 12.000,00
PA	150030	Afuá	38.144	R\$ 12.000,00
PA	150090	Augusto Corrêa	44.734	R\$ 12.000,00
PA	150120	Baião	46.110	R\$ 12.000,00
PA	150215	Canaã dos Carajás	36.027	R\$ 12.000,00
PA	150290	Curuçá	38.959	R\$ 12.000,00
PA	150309	Goianésia do Pará	39.352	R\$ 12.000,00
PA	150320	Igarapé-Açu	37.753	R\$ 12.000,00
PA	150490	Muaná	39.231	R\$ 12.000,00
PA	150548	Pacajá	46.383	R\$ 12.000,00
PA	150590	Porto de Moz	39.991	R\$ 12.000,00
PA	150620	Salinópolis	39.569	R\$ 12.000,00
PA	150808	Tucumã	38.508	R\$ 12.000,00
PA	150815	Uruará	44.258	R\$ 12.000,00
PA	150840	Xinguara	43.530	R\$ 12.000,00
PB	250890	Mamanguape	45.005	R\$ 12.000,00
PB	251250	Queimadas	44.214	R\$ 12.000,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	37.017	R\$ 12.000,00
PE	260040	Água Preta	36.371	R\$ 12.000,00
PE	260050	Águas Belas	43.087	R\$ 12.000,00
PE	260070	Aliança	38.267	R\$ 12.000,00
PE	260140	Barreiros	42.438	R\$ 12.000,00
PE	260200	Bodocó	37.816	R\$ 12.000,00
PE	260220	Bom Jardim	39.025	R\$ 12.000,00
PE	260230	Bonito	38.044	R\$ 12.000,00
PE	260420	Catende	42.343	R\$ 12.000,00
PE	260510	Custódia	36.753	R\$ 12.000,00
PE	260765	Itambé	36.320	R\$ 12.000,00
PE	260880	Lajedo	39.888	R\$ 12.000,00
PE	261100	Petrolândia	36.108	R\$ 12.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.652	R\$ 12.000,00
PE	261310	São Caitano	37.023	R\$ 12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	45.263	R\$ 12.000,00
PE	261540	Toritama	44.189	R\$ 12.000,00
PI	220040	Altos	39.864	R\$ 12.000,00
PI	220120	Barras	46.291	R\$ 12.000,00
PI	220220	Campo Maior	46.082	R\$ 12.000,00
PI	220370	Esperantina	39.078	R\$ 12.000,00
PI	220550	José de Freitas	38.550	R\$ 12.000,00
PI	220700	Oeiras	36.432	R\$ 12.000,00
PI	220790	Pedro II	38.127	R\$ 12.000,00
PI	221110	União	43.761	R\$ 12.000,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.547	R\$ 12.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	39.856	R\$ 12.000,00
PR	410960	Guaratuba	35.986	R\$ 12.000,00
PR	411180	Jacarezinho	40.263	R\$ 12.000,00
PR	411580	Medianeira	45.586	R\$ 12.000,00
PR	411750	Paçandu	40.156	R\$ 12.000,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.819	R\$ 12.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	45.398	R\$ 12.000,00
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	36.068	R\$ 12.000,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	41.999	R\$ 12.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	42.415	R\$ 12.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.922	R\$ 12.000,00
RJ	330380	Paraty	41.454	R\$ 12.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.312	R\$ 12.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.191	R\$ 12.000,00
RJ	330480	São Fidélis	37.689	R\$ 12.000,00
RJ	330620	Vassouras	35.768	R\$ 12.000,00
RN	240100	Apodi	36.323	R\$ 12.000,00



RN	240310	Currais Novos	45.228	R\$ 12.000,00
RN	240830	Nova Cruz	37.695	R\$ 12.000,00
RN	241120	Santa Cruz	39.667	R\$ 12.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	43.995	R\$ 12.000,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	38.609	R\$ 12.000,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	39.759	R\$ 12.000,00
RO	110018	Pimenta Bueno	38.051	R\$ 12.000,00
RO	110045	Buritis	39.044	R\$ 12.000,00
RS	430440	Canela	43.062	R\$ 12.000,00
RS	430535	Charqueadas	38.899	R\$ 12.000,00
RS	430660	Dom Pedrito	39.822	R\$ 12.000,00
RS	430676	Eldorado do Sul	38.581	R\$ 12.000,00
RS	431060	Itaqui	39.012	R\$ 12.000,00
RS	431180	Marau	41.059	R\$ 12.000,00
RS	431350	Osório	44.468	R\$ 12.000,00
RS	431390	Panambi	41.781	R\$ 12.000,00
RS	431570	Rio Pardo	39.000	R\$ 12.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	40.727	R\$ 12.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.333	R\$ 12.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.580	R\$ 12.000,00
RS	432150	Torres	37.564	R\$ 12.000,00
SC	420360	Campos Novos	35.710	R\$ 12.000,00
SC	420480	Curitibanos	39.566	R\$ 12.000,00
SC	420550	Fraiburgo	36.261	R\$ 12.000,00
SC	420650	Guaramirim	42.872	R\$ 12.000,00
SC	420730	Imbituba	44.076	R\$ 12.000,00
SC	420940	Laguna	45.311	R\$ 12.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	42.029	R\$ 12.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	39.793	R\$ 12.000,00
SC	421800	Tijucas	36.931	R\$ 12.000,00
SC	421820	Timbó	42.801	R\$ 12.000,00
SE	280300	Itabaianinha	41.961	R\$ 12.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	36.613	R\$ 12.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.838	R\$ 12.000,00
SP	350070	Agudos	36.880	R\$ 12.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	39.189	R\$ 12.000,00
SP	350250	Aparecida	36.279	R\$ 12.000,00
SP	350530	Barra Bonita	36.331	R\$ 12.000,00
SP	351440	Dracena	46.324	R\$ 12.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.170	R\$ 12.000,00
SP	351670	Garça	44.582	R\$ 12.000,00
SP	351740	Guaíra	40.287	R\$ 12.000,00
SP	351860	Guariba	39.216	R\$ 12.000,00
SP	352270	Itápolis	42.747	R\$ 12.000,00
SP	352410	Ituverava	41.414	R\$ 12.000,00
SP	352510	Jardinópolis	42.904	R\$ 12.000,00
SP	352570	José Bonifácio	36.198	R\$ 12.000,00
SP	352730	Louveira	45.922	R\$ 12.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	40.225	R\$ 12.000,00
SP	353430	Orlândia	43.306	R\$ 12.000,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.255	R\$ 12.000,00
SP	353670	Pederneiras	45.708	R\$ 12.000,00
SP	353950	Pitangueiras	38.889	R\$ 12.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	43.897	R\$ 12.000,00
SP	354150	Presidente Venceslau	39.544	R\$ 12.000,00
SP	354160	Promissão	39.506	R\$ 12.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	44.397	R\$ 12.000,00
SP	355010	São Manuel	40.692	R\$ 12.000,00
SP	355150	Serrana	43.790	R\$ 12.000,00
SP	355210	Socorro	40.220	R\$ 12.000,00
SP	355450	Tietê	41.022	R\$ 12.000,00
SP	355480	Tremembé	45.904	R\$ 12.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.310	R\$ 12.000,00
Total		231 municípios		R\$ 2.772.000,00

PORTARIA Nº 4.395 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece, no ano de 2018, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 46.567 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição PNAN.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Considerando a Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no ano de 2018, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 46.567 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em parcela única, referente ao exercício de 2018, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria, consoante os seguintes critérios populacionais:

- I - de 39.880 a 50.000 habitantes: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II - de 50.000 a 78.800 habitantes: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- III - de 78.801 a 99.999 habitantes: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e
- IV - de 100.000 a 149.999 habitantes: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 6.999.000,00 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2017)	VALOR
AC	120020	Cruzeiro do Sul	82.622	R\$ 13.000,00
AL	270040	Atalaia	47.744	R\$ 12.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	48.232	R\$ 12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	52.260	R\$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.597	R\$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	57.498	R\$ 13.000,00
AL	270140	Campo Alegre	57.548	R\$ 13.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	61.827	R\$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	64.497	R\$ 13.000,00
AL	270930	União dos Palmares	66.477	R\$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	74.208	R\$ 13.000,00
AL	270770	Rio Largo	76.019	R\$ 13.000,00
AM	130185	Irlanduba	47.407	R\$ 12.000,00
AM	130170	Humaitá	53.383	R\$ 13.000,00
AM	130270	Manicoré	54.708	R\$ 13.000,00
AM	130420	Tefé	62.021	R\$ 13.000,00
AM	130290	Maués	62.212	R\$ 13.000,00
AM	130406	Tabatinga	63.635	R\$ 13.000,00
AM	130120	Coari	84.762	R\$ 13.000,00
AM	130250	Manacapuru	96.460	R\$ 13.000,00
AM	130190	Itacoatiara	99.854	R\$ 13.000,00
AM	130340	Parintins	113.832	R\$ 16.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	47.554	R\$ 12.000,00
AP	160060	Santana	115.471	R\$ 16.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.739	R\$ 12.000,00
BA	292100	Mata de São João	46.998	R\$ 12.000,00
BA	291390	Ipiaú	47.704	R\$ 12.000,00
BA	293360	Xique-Xique	48.365	R\$ 12.000,00
BA	292510	Poçoões	48.861	R\$ 12.000,00
BA	291980	Macaúbas	50.987	R\$ 13.000,00
BA	292150	Monte Santo	51.953	R\$ 13.000,00
BA	293190	Tucano	52.540	R\$ 13.000,00
BA	290520	Caetité	52.853	R\$ 13.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	53.898	R\$ 13.000,00
BA	290270	Barra	54.915	R\$ 13.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	54.965	R\$ 13.000,00
BA	290210	Araci	55.935	R\$ 13.000,00
BA	291760	Jaguaquara	56.033	R\$ 13.000,00
BA	290750	Catu	56.459	R\$ 13.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	61.924	R\$ 13.000,00
BA	292860	Santo Amaro	61.961	R\$ 13.000,00
BA	291400	Ipirá	62.631	R\$ 13.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	64.932	R\$ 13.000,00
BA	291470	Itaberaba	66.806	R\$ 13.000,00
BA	291560	Itamaraju	67.356	R\$ 13.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	68.303	R\$ 13.000,00
BA	290460	Brumado	69.677	R\$ 13.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	70.618	R\$ 13.000,00
BA	290720	Casa Nova	73.382	R\$ 13.000,00
BA	290600	Campo Formoso	73.448	R\$ 13.000,00
BA	291460	Irecê	74.483	R\$ 13.000,00
BA	291640	Itapetinga	77.533	R\$ 13.000,00
BA	291005	Dias d'Ávila	80.657	R\$ 13.000,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	81.218	R\$ 13.000,00
BA	293050	Serrinha	83.088	R\$ 13.000,00
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	83.557	R\$ 13.000,00
BA	291750	Jacobina	83.635	R\$ 13.000,00
BA	291170	Guanambi	86.808	R\$ 13.000,00
BA	290650	Candeias	89.707	R\$ 13.000,00
BA	293290	Valença	98.749	R\$ 13.000,00
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	103.342	R\$ 16.000,00
BA	291072	Eunápolis	115.290	R\$ 16.000,00
BA	292400	Paulo Afonso	120.706	R\$ 16.000,00
BA	293070	Simões Filho	136.050	R\$ 16.000,00
BA	292530	Porto Seguro	149.324	R\$ 16.000,00
CE	231230	São Benedito	46.648	R\$ 12.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.265	R\$ 12.000,00
CE	230250	Brejo Santo	48.830	R\$ 12.000,00
CE	230630	Itapajé	51.945	R\$ 13.000,00
CE	230428	Eusébio	52.667	R\$ 13.000,00
CE	230220	Beberibe	53.110	R\$ 13.000,00
CE	230030	Acopiara	53.572	R\$ 13.000,00
CE	230240	Boa Viagem	54.049	R\$ 13.000,00
CE	230470	Granja	54.365	R\$ 13.000,00
CE	231350	Trairi	55.207	R\$ 13.000,00
CE	231330	Tauá	58.119	R\$ 13.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	58.915	R\$ 13.000,00
CE	230190	Barbalha	59.811	R\$ 13.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	60.030	R\$ 13.000,00
CE	230870	Morada Nova	61.548	R\$ 13.000,00
CE	230020	Acaraú	62.199	R\$ 13.000,00
CE	230260	Camocim	62.985	R\$ 13.000,00
CE	230523	Horizonte	65.928	R\$ 13.000,00
CE	230540	Icó	67.486	R\$ 13.000,00
CE	230960	Pacajus	70.911	R\$ 13.000,00
CE	230350	Cascavel	71.079	R\$ 13.000,00
CE	230110	Aracati	73.629	R\$ 13.000,00
CE	230410	Crateús	74.426	R\$ 13.000,00
CE	231340	Tianguá	74.719	R\$ 13.000,00
CE	231180	Russas	76.475	R\$ 13.000,00
CE	230280	Canindé	77.514	R\$ 13.000,00
CE	231140	Quixeramobim	78.658	R\$ 13.000,00
CE	230100	Aquiraz	79.128	R\$ 13.000,00
CE	230970	Pacatuba	82.824	R\$ 13.000,00
CE	231130	Quixadá	86.605	R\$ 13.000,00
CE	230550	Iguatu	102.614	R\$ 16.000,00



CE	230770	Maranguape	126.486	R\$ 16.000,00
CE	230640	Itapipoca	127.465	R\$ 16.000,00
CE	230420	Crato	130.604	R\$ 16.000,00
ES	320390	Nova Venécia	50.991	R\$ 13.000,00
ES	320510	Viana	76.776	R\$ 13.000,00
ES	320060	Aracruz	98.393	R\$ 13.000,00
ES	320240	Guarapari	123.166	R\$ 16.000,00
ES	320150	Colatina	124.525	R\$ 16.000,00
ES	320490	São Mateus	128.449	R\$ 16.000,00
GO	521180	Jaraguá	48.216	R\$ 12.000,00
GO	521850	Quirinópolis	48.508	R\$ 12.000,00
GO	521000	Inhumas	52.311	R\$ 13.000,00
GO	520620	Cristalina	55.347	R\$ 13.000,00
GO	521310	Mineiros	62.750	R\$ 13.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	66.777	R\$ 13.000,00
GO	520860	Goianésia	67.507	R\$ 13.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	71.887	R\$ 13.000,00
GO	520450	Caldas Novas	84.900	R\$ 13.000,00
GO	521760	Planaltina	88.863	R\$ 13.000,00
GO	521190	Jataí	98.128	R\$ 13.000,00
GO	520510	Catalão	102.393	R\$ 16.000,00

GO	521150	Itumbiara	102.513	R\$ 16.000,00
GO	522045	Senador Canedo	105.459	R\$ 16.000,00
GO	521523	Novo Gama	110.096	R\$ 16.000,00
GO	520800	Formosa	115.789	R\$ 16.000,00
GO	522140	Trindade	121.266	R\$ 16.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	47.239	R\$ 12.000,00
MA	210340	Coelho Neto	48.756	R\$ 12.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	49.856	R\$ 12.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.084	R\$ 13.000,00
MA	211280	Viana	51.738	R\$ 13.000,00
MA	211270	Vargem Grande	56.511	R\$ 13.000,00
MA	211250	Tutóia	58.605	R\$ 13.000,00
MA	210170	Barreirinhas	62.458	R\$ 13.000,00
MA	210360	Coroatá	64.403	R\$ 13.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.726	R\$ 13.000,00
MA	210480	Grajaú	69.232	R\$ 13.000,00
MA	211000	Santa Luzia	71.576	R\$ 13.000,00
MA	210232	Buritcupu	71.979	R\$ 13.000,00
MA	210320	Chapadinha	78.965	R\$ 13.000,00
MA	210860	Pinheiro	82.374	R\$ 13.000,00
MA	210160	Barra do Corda	87.135	R\$ 13.000,00
MA	210990	Santa Inês	88.013	R\$ 13.000,00
MA	210140	Balsas	94.779	R\$ 13.000,00
MA	210120	Bacabal	103.359	R\$ 16.000,00
MA	210005	Açailândia	111.339	R\$ 16.000,00
MA	210330	Codó	120.810	R\$ 16.000,00
MA	210750	Paço do Lumiar	122.420	R\$ 16.000,00
MG	316070	Santos Dumont	47.561	R\$ 12.000,00
MG	312160	Diamantina	48.230	R\$ 12.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	48.248	R\$ 12.000,00
MG	313630	João Pinheiro	48.751	R\$ 12.000,00
MG	310740	Bom Despacho	50.042	R\$ 13.000,00
MG	310730	Bocaiúva	50.168	R\$ 13.000,00
MG	313190	Itabirito	50.816	R\$ 13.000,00
MG	313720	Lagoa da Prata	51.204	R\$ 13.000,00
MG	312870	Guaxupé	52.294	R\$ 13.000,00
MG	313840	Leopoldina	53.354	R\$ 13.000,00
MG	311800	Congonhas	53.843	R\$ 13.000,00
MG	311120	Campo Belo	54.458	R\$ 13.000,00
MG	315120	Pirapora	56.706	R\$ 13.000,00
MG	316110	São Francisco	56.805	R\$ 13.000,00
MG	316940	Três Pontas	57.097	R\$ 13.000,00
MG	312710	Frutal	58.770	R\$ 13.000,00
MG	314000	Mariana	59.857	R\$ 13.000,00
MG	315210	Ponte Nova	60.361	R\$ 13.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	61.752	R\$ 13.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.837	R\$ 13.000,00
MG	312610	Formiga	68.423	R\$ 13.000,00
MG	313520	Januária	68.584	R\$ 13.000,00
MG	312410	Esmeraldas	69.010	R\$ 13.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.533	R\$ 13.000,00
MG	313510	Janaúba	71.653	R\$ 13.000,00
MG	314610	Ouro Preto	74.659	R\$ 13.000,00
MG	311530	Cataguases	75.025	R\$ 13.000,00
MG	317130	Víçosa	78.381	R\$ 13.000,00
MG	316930	Três Corações	78.999	R\$ 13.000,00
MG	313620	João Monlevade	79.590	R\$ 13.000,00
MG	310160	Alfenas	79.707	R\$ 13.000,00
MG	312090	Curvelo	79.878	R\$ 13.000,00
MG	317040	Unai	83.980	R\$ 13.000,00
MG	313940	Manhuaçu	88.580	R\$ 13.000,00
MG	316870	Timóteo	88.931	R\$ 13.000,00
MG	314810	Patrocínio	89.983	R\$ 13.000,00
MG	316250	São João del Rei	90.263	R\$ 13.000,00
MG	311340	Caratinga	91.841	R\$ 13.000,00
MG	314480	Nova Lima	92.178	R\$ 13.000,00
MG	314700	Paracatu	92.386	R\$ 13.000,00
MG	313380	Itaúna	92.696	R\$ 13.000,00
MG	314710	Pará de Minas	92.739	R\$ 13.000,00
MG	314520	Nova Serrana	94.681	R\$ 13.000,00
MG	313240	Itajubá	97.000	R\$ 13.000,00
MG	313820	Lavras	102.124	R\$ 16.000,00
MG	310400	Araxá	104.283	R\$ 16.000,00
MG	313420	Ituiutaba	104.526	R\$ 16.000,00
MG	314390	Muriae	108.537	R\$ 16.000,00
MG	311940	Coronel Fabriciano	110.326	R\$ 16.000,00
MG	316990	Ubá	113.300	R\$ 16.000,00
MG	314790	Passos	114.458	R\$ 16.000,00
MG	310350	Araguari	117.445	R\$ 16.000,00



MG	313170	Itabira	119.285	R\$ 16.000,00
MG	317120	Vespasiano	122.365	R\$ 16.000,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	127.369	R\$ 16.000,00
MG	317070	Varginha	134.364	R\$ 16.000,00
MG	315670	Sabará	135.968	R\$ 16.000,00
MG	310560	Barbacena	136.689	R\$ 16.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	141.934	R\$ 16.000,00
MG	315250	Pouso Alegre	147.137	R\$ 16.000,00
MS	500110	Aquidauana	47.482	R\$ 12.000,00
MS	500620	Nova Andradina	52.625	R\$ 13.000,00
MS	500570	Naviraí	53.188	R\$ 13.000,00
MS	500790	Sidrolândia	54.575	R\$ 13.000,00
MS	500660	Ponta Porã	89.592	R\$ 13.000,00
MS	500320	Corumbá	109.899	R\$ 16.000,00
MS	500830	Três Lagoas	117.477	R\$ 16.000,00
MT	510025	Alta Floresta	50.189	R\$ 13.000,00
MT	510180	Barra do Garças	58.974	R\$ 13.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	59.293	R\$ 13.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	61.515	R\$ 13.000,00
MT	510792	Sorriso	85.223	R\$ 13.000,00
MT	510250	Cáceres	91.271	R\$ 13.000,00
MT	510795	Tangará da Serra	98.828	R\$ 13.000,00
MT	510790	Sinop	135.874	R\$ 16.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.571	R\$ 12.000,00
PA	150619	Rurópolis	49.093	R\$ 12.000,00
PA	150510	Óbidos	50.727	R\$ 13.000,00
PA	150618	Rondon do Pará	50.925	R\$ 13.000,00
PA	150370	Itupiranga	51.835	R\$ 13.000,00
PA	150820	Vigia	52.216	R\$ 13.000,00
PA	150230	Capitão Poço	52.839	R\$ 13.000,00
PA	150020	Acará	54.096	R\$ 13.000,00
PA	150040	Alenquer	55.246	R\$ 13.000,00
PA	150390	Juruti	56.325	R\$ 13.000,00
PA	150480	Monte Alegre	56.466	R\$ 13.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	57.364	R\$ 13.000,00
PA	150812	Ulianópolis	57.525	R\$ 13.000,00
PA	150380	Jacundá	57.526	R\$ 13.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	58.071	R\$ 13.000,00
PA	150830	Viseu	59.735	R\$ 13.000,00
PA	150580	Portel	60.322	R\$ 13.000,00
PA	150150	Benevides	60.990	R\$ 13.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	60.994	R\$ 13.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	61.709	R\$ 13.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	62.237	R\$ 13.000,00
PA	150178	Breu Branco	64.194	R\$ 13.000,00
PA	150220	Capanema	67.150	R\$ 13.000,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	68.836	R\$ 13.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	70.764	R\$ 13.000,00
PA	150530	Oriximiná	71.078	R\$ 13.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	73.802	R\$ 13.000,00
PA	150470	Moju	79.825	R\$ 13.000,00
PA	150613	Redenção	82.464	R\$ 13.000,00
PA	150360	Itaituba	98.523	R\$ 13.000,00
PA	150180	Breves	99.896	R\$ 13.000,00
PA	150795	Tailândia	103.321	R\$ 16.000,00
PA	150550	Paragominas	110.026	R\$ 16.000,00
PA	150810	Tucuruí	110.516	R\$ 16.000,00
PA	150060	Altamira	111.435	R\$ 16.000,00
PA	150130	Barcarena	121.190	R\$ 16.000,00
PA	150170	Bragança	124.184	R\$ 16.000,00
PA	150730	São Félix do Xingu	124.806	R\$ 16.000,00
PA	150442	Marituba	127.858	R\$ 16.000,00
PA	150210	Cametá	134.100	R\$ 16.000,00
PB	251530	Sapé	52.697	R\$ 13.000,00
PB	250630	Guarabira	58.881	R\$ 13.000,00
PB	250370	Cajazeiras	62.187	R\$ 13.000,00
PB	250320	Cabedelo	68.033	R\$ 13.000,00
PB	251620	Sousa	69.554	R\$ 13.000,00
PB	250180	Bayeux	97.010	R\$ 13.000,00
PB	251080	Patos	107.790	R\$ 16.000,00
PB	251370	Santa Rita	136.851	R\$ 16.000,00
PE	261180	Ribeirão	47.088	R\$ 12.000,00
PE	260210	Bom Conselho	48.214	R\$ 12.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	50.138	R\$ 13.000,00
PE	261530	Timbaúba	53.083	R\$ 13.000,00
PE	261060	Paudalho	55.942	R\$ 13.000,00
PE	260890	Limoeiro	56.140	R\$ 13.000,00
PE	260280	Buíque	57.696	R\$ 13.000,00
PE	261300	São Bento do Una	58.824	R\$ 13.000,00
PE	261220	Salgueiro	60.453	R\$ 13.000,00
PE	260190	Bezerros	60.549	R\$ 13.000,00
PE	260940	Moreno	62.119	R\$ 13.000,00
PE	261000	Palmares	62.832	R\$ 13.000,00
PE	261450	Surubim	64.373	R\$ 13.000,00
PE	261090	Pesqueira	66.881	R\$ 13.000,00
PE	260520	Escada	68.281	R\$ 13.000,00
PE	260990	Ouricuri	68.776	R\$ 13.000,00
PE	260120	Arcoverde	73.667	R\$ 13.000,00
PE	260170	Belo Jardim	75.986	R\$ 13.000,00
PE	260620	Goiana	79.249	R\$ 13.000,00
PE	260400	Carpina	82.685	R\$ 13.000,00
PE	260640	Gravatá	83.241	R\$ 13.000,00
PE	260110	Araripina	83.757	R\$ 13.000,00
PE	261390	Serra Talhada	85.568	R\$ 13.000,00
PE	260720	Ipojuca	94.533	R\$ 13.000,00
PE	260005	Abreu e Lima	99.364	R\$ 13.000,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	105.761	R\$ 16.000,00
PE	261370	São Lourenço da Mata	112.099	R\$ 16.000,00
PE	260680	Igarassu	115.398	R\$ 16.000,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	137.578	R\$ 16.000,00
PE	260600	Garanhuns	138.642	R\$ 16.000,00
PI	220390	Florianópolis	58.969	R\$ 13.000,00
PI	220840	Piripiri	62.733	R\$ 13.000,00
PI	220800	Picos	76.928	R\$ 13.000,00
PR	411320	Lapa	48.067	R\$ 12.000,00
PR	410640	Cornélio Procopio	48.677	R\$ 12.000,00



PR	411760	Palmas	48.990	R\$ 12.000,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	51.795	R\$ 13.000,00
PR	412060	Prudentópolis	52.125	R\$ 13.000,00
PR	410980	Ibiporã	53.356	R\$ 13.000,00
PR	412820	União da Vitória	57.027	R\$ 13.000,00
PR	411070	Irati	60.425	R\$ 13.000,00
PR	412240	Rolândia	64.726	R\$ 13.000,00
PR	410490	Castro	71.501	R\$ 13.000,00
PR	412710	Telêmaco Borba	77.276	R\$ 13.000,00
PR	410550	Cianorte	79.571	R\$ 13.000,00
PR	411850	Pato Branco	80.710	R\$ 13.000,00
PR	411840	Paranavaí	87.850	R\$ 13.000,00
PR	410840	Francisco Beltrão	88.465	R\$ 13.000,00
PR	410430	Campo Mourão	94.153	R\$ 13.000,00
PR	412625	Sarandi	94.181	R\$ 13.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	95.225	R\$ 13.000,00
PR	410370	Cambé	105.347	R\$ 16.000,00
PR	411950	Piraquara	107.751	R\$ 16.000,00
PR	412810	Umuarama	109.955	R\$ 16.000,00
PR	410040	Almirante Tamandaré	115.364	R\$ 16.000,00
PR	410150	Arapongas	118.477	R\$ 16.000,00
PR	410420	Campo Largo	127.309	R\$ 16.000,00
PR	411915	Pinhais	129.445	R\$ 16.000,00
PR	410140	Apucarana	132.691	R\$ 16.000,00
PR	412770	Toledo	135.538	R\$ 16.000,00
PR	410180	Araucária	137.452	R\$ 16.000,00
RJ	330360	Paracambi	50.447	R\$ 13.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	57.048	R\$ 13.000,00
RJ	330185	Guapimirim	57.921	R\$ 13.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	58.272	R\$ 13.000,00
RJ	330610	Valença	74.237	R\$ 13.000,00
RJ	330600	Três Rios	79.402	R\$ 13.000,00
RJ	330555	Seropédica	84.416	R\$ 13.000,00
RJ	330550	Saquarema	85.175	R\$ 13.000,00
RJ	330030	Barra do Piraí	97.460	R\$ 13.000,00
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	99.906	R\$ 13.000,00
RJ	330220	Itaperuna	99.997	R\$ 13.000,00
RJ	330227	Japeri	101.237	R\$ 16.000,00
RJ	330200	Itaguaí	122.369	R\$ 16.000,00
RJ	330020	Araruama	126.742	R\$ 16.000,00
RJ	330420	Resende	126.923	R\$ 16.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	141.117	R\$ 16.000,00
RJ	330414	Queimados	145.386	R\$ 16.000,00
RN	240020	Açu	58.183	R\$ 13.000,00
RN	240200	Caicó	68.222	R\$ 13.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	73.849	R\$ 13.000,00
RN	240710	Macaíba	80.031	R\$ 13.000,00
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	101.492	R\$ 16.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	47.451	R\$ 12.000,00
RO	110011	Jaru	55.871	R\$ 13.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	57.074	R\$ 13.000,00
RO	110004	Cacoal	88.507	R\$ 13.000,00
RO	110030	Vilhena	95.630	R\$ 13.000,00
RO	110002	Ariquemes	107.345	R\$ 16.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	132.667	R\$ 16.000,00
RS	430760	Estância Velha	47.287	R\$ 12.000,00
RS	432160	Tramandaí	47.521	R\$ 12.000,00
RS	430463	Capão da Canoa	48.401	R\$ 12.000,00
RS	431740	Santiago	50.658	R\$ 13.000,00
RS	430450	Canguçu	56.103	R\$ 13.000,00
RS	431405	Parobé	56.277	R\$ 13.000,00
RS	432120	Taquara	57.544	R\$ 13.000,00
RS	430470	Carazinho	62.339	R\$ 13.000,00
RS	431800	São Borja	62.808	R\$ 13.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.957	R\$ 13.000,00
RS	430610	Cruz Alta	63.463	R\$ 13.000,00
RS	431240	Montenegro	63.868	R\$ 13.000,00
RS	430390	Campo Bom	64.914	R\$ 13.000,00
RS	432250	Vacaria	65.397	R\$ 13.000,00
RS	430350	Camaquã	66.215	R\$ 13.000,00
RS	430790	Farroupilha	69.542	R\$ 13.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	70.481	R\$ 13.000,00
RS	431720	Santa Rosa	72.753	R\$ 13.000,00
RS	430040	Alegrete	78.003	R\$ 13.000,00
RS	431750	Santo Ângelo	79.101	R\$ 13.000,00
RS	431140	Lajeado	79.819	R\$ 13.000,00
RS	431990	Sapiranga	80.311	R\$ 13.000,00
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	82.312	R\$ 13.000,00
RS	431020	Ijuí	83.330	R\$ 13.000,00
RS	430770	Esteio	84.237	R\$ 13.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	85.495	R\$ 13.000,00
RS	430930	Guaíba	99.334	R\$ 13.000,00
RS	430700	Erechim	103.437	R\$ 16.000,00
RS	430210	Bento Gonçalves	115.069	R\$ 16.000,00
RS	430160	Bagé	122.209	R\$ 16.000,00
RS	430310	Cachoeirinha	127.318	R\$ 16.000,00
RS	431680	Santa Cruz do Sul	127.429	R\$ 16.000,00
RS	432240	Uruguaiana	129.784	R\$ 16.000,00
RS	432000	Sapucaia do Sul	139.476	R\$ 16.000,00
SC	421950	Xanxerê	49.738	R\$ 12.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	50.701	R\$ 13.000,00
SC	421930	Videira	52.066	R\$ 13.000,00
SC	420380	Canoinhas	54.403	R\$ 13.000,00
SC	420700	Içara	54.845	R\$ 13.000,00
SC	421010	Mafra	55.907	R\$ 13.000,00
SC	420830	Itapema	61.187	R\$ 13.000,00
SC	420750	Indaial	66.497	R\$ 13.000,00
SC	420230	Biguaçu	66.558	R\$ 13.000,00
SC	420140	Araranguá	67.110	R\$ 13.000,00
SC	420590	Gaspar	67.392	R\$ 13.000,00
SC	421480	Rio do Sul	69.188	R\$ 13.000,00
SC	420430	Concórdia	73.766	R\$ 13.000,00
SC	421130	Navegantes	77.137	R\$ 13.000,00



SC	420300	Caçador	77.323	R\$ 13.000,00
SC	420320	Camboriú	78.731	R\$ 13.000,00
SC	421580	São Bento do Sul	82.842	R\$ 13.000,00
SC	421870	Tubarão	104.457	R\$ 16.000,00
SC	420290	Brusque	128.818	R\$ 16.000,00
SC	420200	Balneário Camboriú	135.268	R\$ 16.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	52.156	R\$ 13.000,00
SE	280210	Estância	69.278	R\$ 13.000,00
SE	280670	São Cristóvão	89.232	R\$ 13.000,00
SE	280290	Itabaiana	95.196	R\$ 13.000,00
SE	280350	Lagarto	104.099	R\$ 16.000,00
SP	352840	Mairinque	46.567	R\$ 12.000,00
SP	353710	Pedreira	46.598	R\$ 12.000,00
SP	351150	Cerquillo	46.733	R\$ 12.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.148	R\$ 12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.463	R\$ 12.000,00
SP	354020	Pontal	47.638	R\$ 12.000,00
SP	350840	Cabreúva	47.877	R\$ 12.000,00
SP	352480	Jales	49.110	R\$ 12.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	49.408	R\$ 12.000,00
SP	353130	Monte Alto	49.979	R\$ 12.000,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	50.346	R\$ 13.000,00
SP	352320	Itararé	50.379	R\$ 13.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	50.921	R\$ 13.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	51.454	R\$ 13.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	51.986	R\$ 13.000,00
SP	354060	Porto Feliz	52.507	R\$ 13.000,00
SP	353390	Olímpia	54.037	R\$ 13.000,00
SP	352470	Jaguariúna	54.204	R\$ 13.000,00
SP	353110	Mongaguá	54.257	R\$ 13.000,00
SP	351040	Capivari	54.298	R\$ 13.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.734	R\$ 13.000,00
SP	353780	Piedade	55.092	R\$ 13.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	55.432	R\$ 13.000,00
SP	354680	Santa Isabel	56.014	R\$ 13.000,00
SP	354260	Registro	56.430	R\$ 13.000,00
SP	355370	Taquaritinga	56.951	R\$ 13.000,00
SP	352400	Itupeva	57.031	R\$ 13.000,00
SP	353180	Monte Mor	57.240	R\$ 13.000,00
SP	350210	Andradina	57.350	R\$ 13.000,00
SP	350700	Boituva	57.910	R\$ 13.000,00
SP	353340	Nova Odessa	58.227	R\$ 13.000,00
SP	351960	Ibitinga	58.715	R\$ 13.000,00
SP	353030	Mirassol	58.760	R\$ 13.000,00
SP	350635	Bertioga	59.297	R\$ 13.000,00
SP	350590	Batatais	61.480	R\$ 13.000,00
SP	353730	Penápolis	62.738	R\$ 13.000,00
SP	355500	Tupã	65.758	R\$ 13.000,00
SP	353760	Peruíbe	66.572	R\$ 13.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	67.185	R\$ 13.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	68.270	R\$ 13.000,00
SP	351550	Fernandópolis	68.670	R\$ 13.000,00
SP	353050	Mococa	68.994	R\$ 13.000,00
SP	351280	Cosmópolis	69.086	R\$ 13.000,00
SP	350190	Amparo	71.193	R\$ 13.000,00
SP	352260	Itapira	73.844	R\$ 13.000,00
SP	350920	Cajamar	73.921	R\$ 13.000,00
SP	355670	Vinhedo	75.129	R\$ 13.000,00
SP	353930	Pirassununga	75.474	R\$ 13.000,00
SP	352430	Jaboticabal	76.563	R\$ 13.000,00
SP	352710	Lins	77.021	R\$ 13.000,00
SP	351970	Ibiúna	77.566	R\$ 13.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.761	R\$ 13.000,00
SP	351340	Cruzeiro	81.724	R\$ 13.000,00
SP	352930	Matão	82.307	R\$ 13.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	82.520	R\$ 13.000,00
SP	355070	São Sebastião	85.538	R\$ 13.000,00
SP	350390	Arujá	86.430	R\$ 13.000,00
SP	352720	Lorena	87.980	R\$ 13.000,00
SP	355540	Ubatuba	88.313	R\$ 13.000,00
SP	355060	São Roque	88.473	R\$ 13.000,00
SP	350450	Avaré	89.479	R\$ 13.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	90.089	R\$ 13.000,00
SP	353080	Mogi Mirim	92.365	R\$ 13.000,00
SP	350850	Caçapava	92.587	R\$ 13.000,00
SP	355710	Votuporanga	92.768	R\$ 13.000,00
SP	352240	Itapeva	93.570	R\$ 13.000,00
SP	352850	Mairiporã	95.601	R\$ 13.000,00
SP	350900	Caieiras	98.223	R\$ 13.000,00
SP	352210	Itanhaém	98.629	R\$ 13.000,00
SP	352670	Leme	101.184	R\$ 16.000,00
SP	353650	Paulínia	102.499	R\$ 16.000,00
SP	350400	Assis	102.924	R\$ 16.000,00
SP	353470	Ourinhos	111.813	R\$ 16.000,00
SP	353980	Poá	115.488	R\$ 16.000,00
SP	354520	Salto	116.191	R\$ 16.000,00
SP	352340	Itatiba	116.503	R\$ 16.000,00
SP	351050	Caraguatatuba	116.786	R\$ 16.000,00
SP	355650	Várzea Paulista	118.917	R\$ 16.000,00
SP	355400	Tatui	118.939	R\$ 16.000,00
SP	355700	Votorantim	119.898	R\$ 16.000,00
SP	351840	Guaratinguetá	120.417	R\$ 16.000,00
SP	350550	Barretos	120.638	R\$ 16.000,00
SP	351110	Catanduva	120.691	R\$ 16.000,00
SP	350650	Birigui	120.692	R\$ 16.000,00
SP	352500	Jandira	121.492	R\$ 16.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	121.848	R\$ 16.000,00
SP	355170	Sertãozinho	122.643	R\$ 16.000,00
SP	355620	Valinhos	124.024	R\$ 16.000,00
SP	351350	Cubatão	128.748	R\$ 16.000,00
SP	350330	Araras	131.282	R\$ 16.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	131.887	R\$ 16.000,00
SP	350410	Atibaia	139.683	R\$ 16.000,00
SP	350750	Botucatu	142.546	R\$ 16.000,00
SP	352530	Jaú	146.338	R\$ 16.000,00
SP	353070	Mogi Guaçu	149.396	R\$ 16.000,00
SP	351640	Franco da Rocha	149.502	R\$ 16.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	50.360	R\$ 13.000,00
TO	171820	Porto Nacional	52.828	R\$ 13.000,00
TO	170950	Gurupi	85.523	R\$ 13.000,00
TOTAL		515 municípios		R\$ 6.999.000,00

